

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 01 de fevereiro de 2021

01 Página / Ano 5 / Edição nº 395



DECRETOS

DECRETO nº. 164/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município, e com base no Protocolo Geral sob nº. 00868/2021,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguariáiva; e,

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguariáiva; e,

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e,

Considerando a continuidade Pandêmica em âmbito mundial e a observância do seu agravamento em âmbito Nacional, Estadual e Municipal no início do ano de 2021; e

Considerando as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguariáiva e pelo Comitê de Operações Emergenciais para Enfrentamento da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o retorno das aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaguariáiva para o Ano Letivo de 2021.

Art. 2º. Fica determinado o início do Ano Letivo em 08 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. As aulas para os alunos da rede municipal de educação de Jaguariáiva se darão na forma remota, inicialmente.

Art. 4º. A partir do dia 08 de fevereiro de 2021 com o início das aulas remotas será realizada, sempre com base nas últimas duas semanas epidemiológicas, reanálise da situação epidemiológica em âmbito municipal para fins de alteração ou manutenção do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Fica recomendado às Instituições de Ensino Particular e Estadual localizadas no Município de Jaguariáiva a adotarem o sistema híbrido ou remoto evitando-se o retorno na forma presencial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



EXPEDIENTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br